



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
VARA DO TRABALHO DE MATOZINHOS – MG**

JUIZ TITULAR DA VARA: LUÍS FELIPE LOPES BOSON



**Lei de Criação: Lei 10770 de 21/11/2003
Data da instalação: 15/12/2005**

Jurisdição: Matozinhos, Capim Branco, Funilândia, Lagoa Santa, Prudente de Moraes e Vespasiano.

Edital de Correição publicado no D.E. da Justiça do Trabalho em 21/10/2010, p. 6.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ATA DE CORREIÇÃO

Às 08h30min do dia quatro de novembro de 2010, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Emerson José Alves Lage**, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Matozinhos, situada na Avenida Bento Gonçalves, 260, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. **Luís Felipe Lopes Boson**, Titular da Vara desde 23/02/2006; pelo Diretor de Secretaria, Sr. Fernando Antônio Roque de Chalup; pelos servidores Carlos Ribeiro, Cynthia Roberta Silva Brandão, Emanuel Ney Almeida Bandeira, Júlio César Alves de Campos Martins (**servidor mais antigo do TRT que presta serviços nesta Vara, com ingresso nesta Justiça em 02/05/1972**), Letícia Fraga Ferreira, Lidiane Mello Guimarães, Magaly Gonçalves da Paz Silva, Marcus Vinícius Félix da Silva, Marilda Augusta Sena, Nilton Soares Maciel, Remisson Cleber Moreira Maia e Vanessa Maria Marrocos Ferreira; pelas estagiárias Jéssica Nogueira Correa e Rosana Maria Nascimento e por Geovane Carlos Rezende, funcionário da FENEIS.

Iniciada a correição, no horário acima registrado, o Desembargador Auxiliar da Corregedoria examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS – Do mencionado protocolo, consta o registro de 3.212 (três mil e duzentos e doze) processos distribuídos até o dia 03/11/2010, média de 16,56 (dezesesseis vírgula cinquenta e seis) processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e ao rito ordinário, bem como as audiências em prosseguimento da instrução estão sendo designadas, segundo dados do dia 04/11/2010, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas:

- a) **rito sumaríssimo:** 26/11/2010;
- b) **rito ordinário:** 16/12/2010;
- c) **prosseguimento da instrução:** 01/03/2011.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 747 (setecentas e quarenta e sete) cartas precatórias até a presente data, neste exercício, das quais 544 (quinhentas e quarenta e quatro) foram devolvidas para os Juízos Deprecantes.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 216 (duzentas e dezesesseis) cartas precatórias até a presente data, neste exercício, das quais 84 (oitenta e quatro) foram devolvidas pelos Juízos Deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 198 (cento e noventa e oito) autos de processos na Instância Superior, sendo que destes, 193 (cento e noventa e três) processos foram remetidos no presente exercício, até esta data.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

1.6. CARGA PARA O(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DO TRABALHO – Há 33 (trinta e três) autos de processos com carga, todos no prazo legal.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 59 (cinquenta e nove) autos de processos com carga, das quais 2 (duas) vencidas e cobradas.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constam 21 (vinte e um) autos de processos com carga, das quais 9 (nove) vencidas, sendo cobradas e/ou com dilação do prazo deferida pelo Juízo.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constam 1.787 (um mil e setecentos e oitenta e sete) mandados expedidos no ano em curso, dos quais 58 (cinquenta e oito) pendentes de cumprimento, sendo 2 (dois) além do prazo, justificados em razão de dilação de prazo deferida pelo Juízo.

1.10. REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 14 (quatorze) autos de processos com carga para o Setor de Cálculos, sendo 2 (dois) fora do prazo, que segundo informações do Diretor de Secretaria, encontram-se nessa condição em razão de férias e licença médica da servidora responsável pelos cálculos, sendo que os processos estavam sendo encaminhados para a Diretoria da Secretaria de Cálculos Judiciais em Belo Horizonte.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 389 (trezentos e oitenta e nove) processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 328 (trezentos e vinte e oito) execuções trabalhistas *stricto sensu*, constantes do Quadro I, item 23, excluindo-se os processos de executivo fiscal;
- b) 60 (sessenta) execuções fiscais, constantes do Quadro II-A, item 19, lançadas no Boletim Estatístico sob a denominação execução penalidade administrativa imposta;
- c) 1 (um) processo arquivado provisoriamente, conforme Quadro I, item 24;
- d) nenhuma execução de contribuição previdenciária, inserida no Quadro XII, item 5.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara do mês de setembro de 2010.

Em relação às Varas do Trabalho de mesma movimentação processual no ano de 2009, cuja média de processos em fase de execução foi de 651 (seiscentos e cinquenta e um), constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução abaixo da média.

1.12. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, exercício 2009, constatou-se que esta Vara do Trabalho recebeu 3 (três) ações relativas à nova competência da Justiça do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 04/11/2010 havia 29 (vinte e nove) processos:

- a) rito sumaríssimo:** 11 (onze) processos;
- b) rito ordinário:** 7 (sete) processos;
- c) instrução:** 10 (dez) processos;
- d) tentativa de conciliação na fase de execução:** 1 (um) processo.

Foram examinados os autos dos processos 02715/10, 02739/10, 02742/10, 02759/10, 02762/10, 02764/10, 02765/10, 02767/10, 02768/10 e 02567/10, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, parágrafo único, e 171 do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do rito sumaríssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a): sentenças e despachos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 02759/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (52 dias).

Recomenda o Desembargador Auxiliar da Corregedoria que sejam as audiências dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT.

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 03094/10, 01786/10, 03137/10, 03140/10, 03143/10, 03043/10, 03048/10, 02945/10, 03053/10 e 02878/10 quanto: aos registros da tramitação na capa do processo; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento 03/2001/TRT); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme artigo 15, § 1º, do Provimento 01/2008 do TRT.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 01330/10, 00163/09, 01831/10, 00121/10, 01280/10, 01208/10, 00133/10, 02418/10, 02394/10 e 00482/10.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00163/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 30 (mais de 90 dias);
- 01831/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despachos – f. 147 (mais de 20 dias) e f. 157/158 (mais de 20 dias) e ausência de depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, contrariando recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);
- 00121/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despachos – f. 214 (mais de 5 dias), f. 216 (mais de 5 dias) e f. 217 (mais de 10 dias); impulso oficial – f. 221 (mais de 30 dias);
- 01280/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despachos – f. 61 (mais de 30 dias) e f. 64v (mais de 30 dias);
- 00133/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 48 (mais de 80 dias) e impulso oficial – f. 51 (mais de 10 dias);
- 02418/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despachos – f. 42 (mais de 20 dias) e f. 44 (mais de 20 dias);
- 02394/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 196 (mais de 10 dias);
- 00482/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 75 (mais de 80 dias) e despacho – f. 79 (mais de 5 dias).

Recomenda o Desembargador Auxiliar da Corregedoria que sejam os despachos proferidos, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189 do CPC, evitando que os autos dos processos fiquem paralisados, bem como colhido o depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

processos 01475/10, 00005/10, 00231/08, 01093/10, 00130/10, 01473/10, 02012/10, 02309/10, 00233/09 e 00237/06 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz(a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento 04/2001/TRT.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01475/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 28 (mais de 5 dias);
- 00231/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 143 (mais de 30 dias), f. 188 (mais de 60 dias) e f. 195 (mais de 60 dias);
- 00130/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 47 (mais de 30 dias) e f. 52 (mais de 10 dias); despacho – f. 49 (mais de 20 dias);
- 01473/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despachos – f. 75 (mais de 5 dias), f. 79 (mais de 5 dias) e f. 82 (mais de 30 dias);
- 02012/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despachos – f. 35 (mais de 5 dias) e f. 44 (mais de 20 dias);
- 00023/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despachos – f. 121 (mais de 30 dias) e f. 127 (mais de 10 dias);
- 00233/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 147 (mais de 30 dias), f. 150 (mais de 30 dias), f. 159 (mais de 30 dias) e f. 179 (mais de 60 dias); despacho – f. 195 (mais de 20 dias);
- 00237/06: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despachos – f. 294 (mais de 10 dias) e f. 298 (mais de 5 dias).

Recomenda o Desembargador Auxiliar da Corregedoria que sejam os despachos proferidos, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189 do CPC, evitando que os autos dos processos fiquem paralisados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se existir 64 (sessenta e quatro) processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos no conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos do processo 01339/10 e verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT, assim como prazos e atos processuais.

Segundo informações do Diretor de Secretaria, a maioria dos processos constantes na listagem “sem audiência marcada”, encontram-se nessa condição em razão de lançamento equivocado quando recebidos, em redistribuição, oriundos da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, conforme RA 85/10.

Determina-se ao Diretor de Secretaria a apuração dos processos que se encontram na condição acima informada e, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regularize os andamentos no sistema informatizado, com ofício à Corregedoria.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despachos – f. 40 (mais de 10 dias) e f. 47 (mais de 20 dias).

Recomenda-se à Secretaria que realize um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância e fazendo-os conclusos ao(a) MM. Juiz(a) a cada trinta dias, ou outro prazo razoável, a critério do(a) Juiz(a).

Recomenda o Desembargador Auxiliar da Corregedoria que sejam os despachos proferidos, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189 do CPC, evitando que os autos dos processos fiquem paralisados.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 03026/10, 02713/10, 02684/10, 02417/10, 01409/10, 02603/10, 01480/10, 01510/10, 02013/10 e 02100/10.

Foi inspecionado o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, e a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (CTPS, TRCT, CD/SD, etc), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 02713/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (55 dias);

- 01409/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

superior a 15 dias (28 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 17 (mais de 20 dias);

- 02603/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (25 dias);

- 01480/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 47 (mais de 30 dias);

- 01510/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (29 dias);

- 02013/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 29 (mais de 20 dias);

- 02100/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 45 (mais de 10 dias).

Recomenda o Desembargador Auxiliar da Corregedoria que sejam as audiências dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, bem como os despachos proferidos, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189 do CPC, evitando que os autos dos processos fiquem paralisados.

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE CONTRA EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se que não há neste ano de 2010, até a presente data, inquérito judicial em tramitação nesta Vara do Trabalho.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se que há 2 (duas) ações civis públicas, até a presente data, em tramitação nesta Vara do Trabalho.

2.9. AÇÃO COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se que não há ação coletiva em tramitação nesta Vara do Trabalho.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 00968/10, 01747/10, 01279/10, 01643/10, 01818/10, 03055/10, 02621/10, 03062/10, 02606/10 e 02618/10.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do(a) MM. Juiz(a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o(a) MM. Juiz(a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 02621/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (56 dias);
- 02606/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (55 dias);
- 02618/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (55 dias);
- 00968/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despachos – f. 316(mais de 15 dias), f. 321 (mais de 10 dias) e f. 358 (mais de 15 dias); cumprimentos – f. 366 (mais de 20 dias), f. 370 (mais de 5 dias) e f. 432 (mais de 5 dias);
- 01279/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 97 (mais de 5 dias);
- 01643/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 366 (mais de 5 dias);
- 01818/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 277 (mais de 10 dias).

Recomenda-se ao(a) MM. Juiz(a) que, **na medida do possível**, profira sentenças líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

Recomenda o Desembargador Auxiliar da Corregedoria que sejam as audiências dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, bem como os despachos proferidos, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189 do CPC, evitando que os autos dos processos fiquem paralisados.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 00192/10, 01271/10, 01994/10, 02391/10, 02077/10, 01181/10, 01195/10, 00960/09, 00221/10 e 01036/10.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do(a)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Diretor(a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00192/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 20 (mais de 30 dias);
- 01994/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (44 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 14 (mais de 20 dias);
- 02391/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (49 dias);
- 02077/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (43 dias);
- 01181/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (22 dias);
- 01036/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (25 dias).

Recomenda o Desembargador Auxiliar da Corregedoria que sejam as audiências dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, bem como os despachos proferidos, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189 do CPC, evitando que os autos dos processos fiquem paralisados.

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, foi expedido 1 (um) precatório no ano em curso, até a presente data.

RESULTADO: Examinados os autos do processo 01204/10, constatou-se excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 269 (mais de 5 dias).

Recomenda o Desembargador Auxiliar da Corregedoria que sejam os despachos proferidos, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189 do CPC, evitando que os autos dos processos fiquem paralisados.

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 04/10/2010.

a) rito sumaríssimo: 52 (cinquenta e dois) dias;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

- b) rito ordinário:** 55 (cinquenta e cinco) dias;
- c) prosseguimento da instrução:** 84 (oitenta e quatro) dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 04/11/2010, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

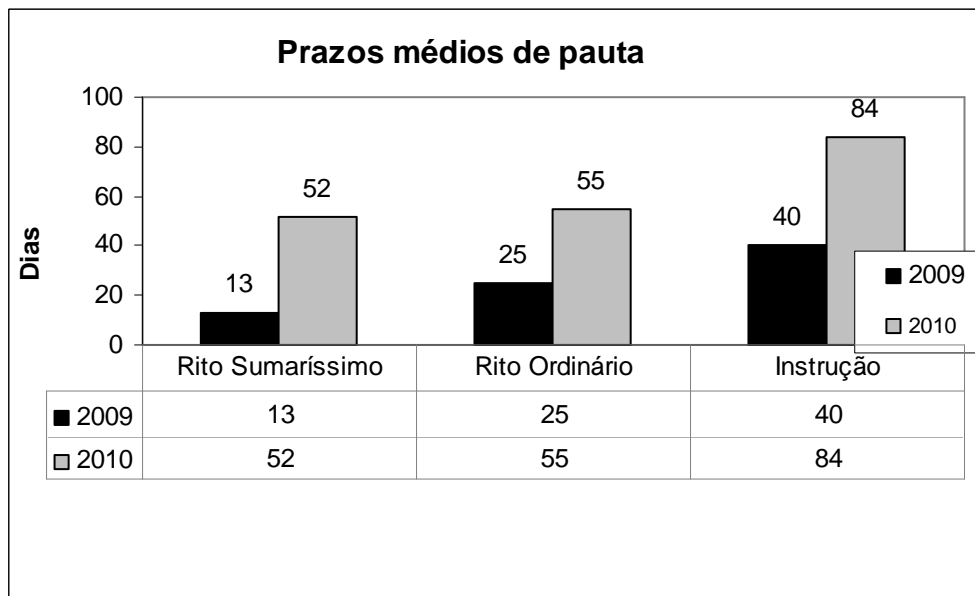
- a) rito sumaríssimo:** 22 (vinte e dois) dias (26/11/2010);
- b) rito ordinário:** 42 (quarenta e dois) dias (16/12/2010);
- c) prosseguimento da instrução:** 119 (cento e dezenove) dias (01/03/2011).

CORREIÇÃO DE 2009: Na correição realizada em 26/06/2009, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) rito sumaríssimo:** 13 (treze) dias;
- b) rito ordinário:** 25 (vinte e cinco) dias;
- c) prosseguimento da instrução:** 40 (quarenta) dias.

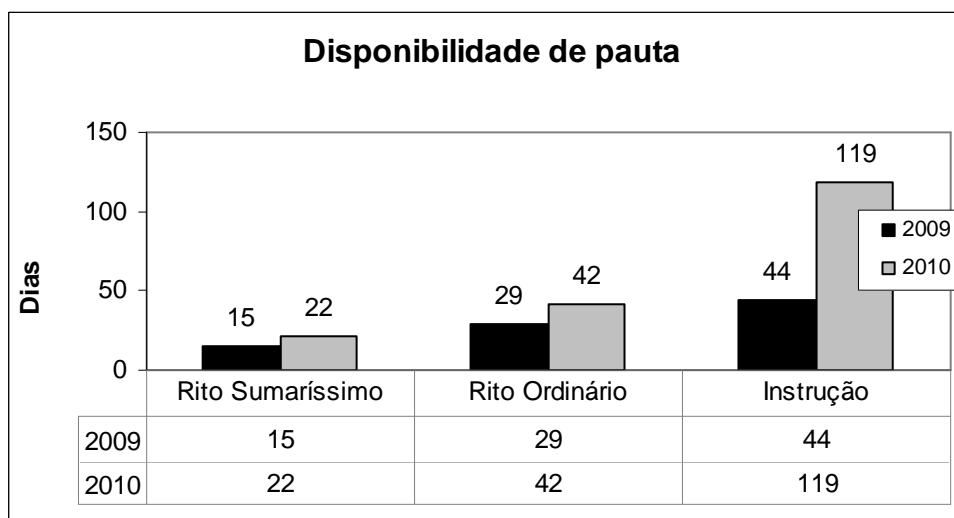
A disponibilidade de pauta foi:

- a) rito sumaríssimo:** 15 (quinze) dias;
- b) rito ordinário:** 29 (vinte e nove) dias;
- c) prosseguimento da instrução:** 44 (quarenta e quatro) dias.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**



No exercício de 2009, apurou-se que, em 225 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) sentenças de conhecimento:** 307 (trezentas e sete), média de 1,36 (uma vírgula trinta e seis) por dia;
- b) decisões decorrentes da interposição de embargos de declaração:** 163 (cento e sessenta e três), média de 0,72 (zero vírgula setenta e dois) por dia;
- c) decisões na fase de execução:** 20 (vinte), média de 0,09 (zero vírgula zero nove) por dia;
- d) total:** 490 (quatrocentos e noventa) processos conclusos para decisão no período, média total de 2,18 (dois vírgula dezoito) por dia de expediente forense.

	Ano/2009	Média/dia
Sentenças de conhecimento	307	1,36
Decisões decorrentes da interposição de embargos de declaração	163	0,72
Decisões na fase de execução	20	0,09
Total	490	2,18

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juiz desta Vara do Trabalho, em setembro de 2010, com 21 (vinte e um) dias úteis, realizou:

- a) audiências de rito sumaríssimo:** 142 (cento e quarenta e duas), média de 6,76 (seis vírgula setenta e seis) por dia;
- b) audiências de procedimento comum:** 52 (cinquenta e duas), média de 2,48 (dois vírgula quarenta e oito) por dia;
- c) audiências de tentativa de conciliação:** 8 (oito), média de 0,38 (zero vírgula trinta e oito) por dia;
- d) audiências de instrução:** 111 (cento e onze), média de 5,29 (cinco vírgula vinte e nove) por dia;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

nove) por dia;

e) total de audiências: 313 (trezentas e treze), média de 14,91 (quatorze vírgula noventa e um) por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia
Rito sumaríssimo	142	6,76
Procedimento comum	52	2,48
Tentativa de conciliação	8	0,38
Instrução	111	5,29
Total	313	14,91

No mês de setembro de 2010, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, foram proferidas 75 (setenta e cinco) sentenças de conhecimento, conforme apurado no Quadro III, 43 (quarenta e três) sentenças decorrentes da interposição de embargos de declaração, conforme item 3 do Quadro II-B. Foram conciliados 72 (setenta e dois) processos, conforme verificou-se do Quadro III.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria, mediante informação do Diretor de Secretaria, que nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda a sexta-feira, a partir das 8h45min e/ou 13h00min. O intervalo entre as audiências é de 10 (dez) e/ou 20 minutos para as de procedimento sumaríssimo, 5 (cinco) minutos para as de rito ordinário e de 15 (quinze) minutos para as instruções.

De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho são exarados, em média, 1000 (um mil) despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Não há auxílio fixo nesta Vara.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria que, caso seja designado o auxílio fixo para esta Vara, seja observado o que dispõe o artigo 118-B da Consolidação Geral dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, introduzido pelo Provimento 01/2010.

5. PRODUÇÃO – Do total de 1.198 (um mil e cento e noventa e oito) processos para solução em 2009, 1.080 (um mil e oitenta) foram recebidos no ano de 2009, 110 (cento e dez) são processos pendentes de 2008 e 8 (oito) são processos oriundos de sentenças anuladas. A média de processos recebidos por dia útil foi de 4,8 (quatro vírgula oito). No ano de 2009, foram solucionados 990 (novecentos e noventa) processos, dos quais 518 (quinhentos e dezoito) foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 82,64% (oitenta e dois vírgula sessenta e quatro por cento).



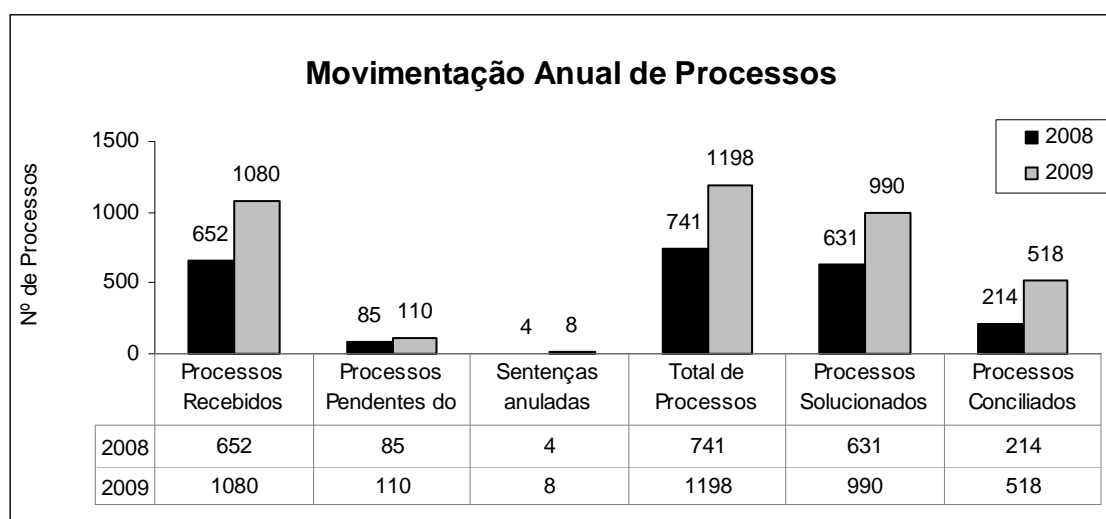
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Do total de 741 (setecentos e quarenta e um) processos para solução em 2008, 652 (seiscentos e cinquenta e dois) foram recebidos no ano de 2008, 85 (oitenta e cinco) são processos pendentes de 2007 e 4 (quatro) são processos oriundos de sentenças anuladas. No ano de 2008, foram solucionados 631 (seiscentos e trinta e um) processos, dos quais 214 (duzentos e quatorze) foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 85,16% (oitenta e cinco vírgula dezesseis por cento).

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 65,64% (sessenta e cinco vírgula sessenta e quatro por cento) no número de processos recebidos no ano de 2009. Quanto à produção, verificou-se que em 2009 houve uma diminuição de 2,52% (dois vírgula cinquenta e dois por cento).

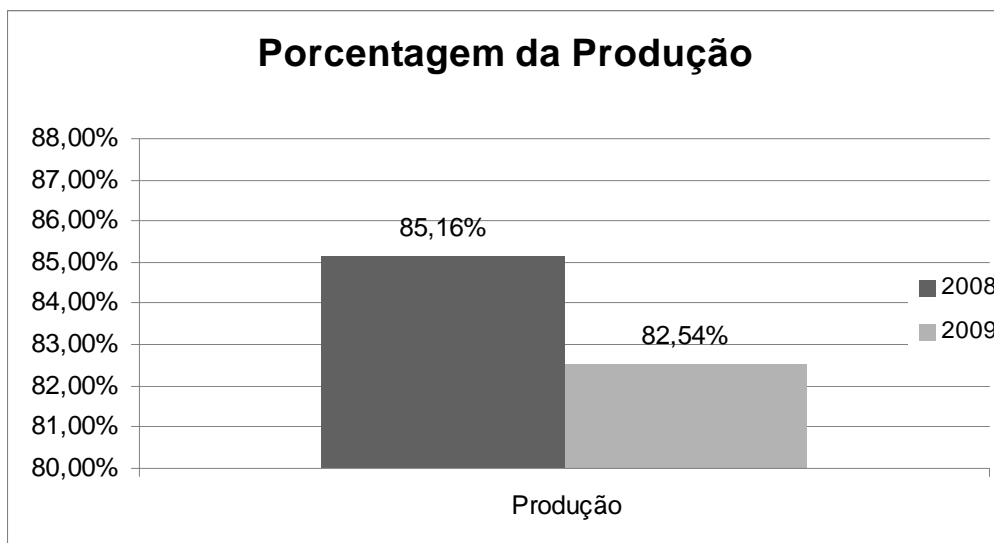
Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2008	2009
Processos recebidos	652	1080
Processos pendentes do ano anterior	85	110
Sentenças anuladas	4	8
Total de processos para solução	741	1198
Processos Solucionados	631	990
Processos Conciliados	214	518
Produção	85,16%	82,64





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**



6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, exercício 2009, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$327.800,53	R\$67.185,50

Nas Varas do Trabalho de mesma movimentação processual, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$460.529,35 e do Imposto de Renda em R\$282.520,54. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se ao Sr. Diretor de Secretaria a observância dos lançamentos das guias de recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

7. PORTARIAS – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, não há Portarias em vigor nesta Vara do Trabalho.

8. BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou que o(a) MM. Juiz(a) emprega o BACENJUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Constatou, ainda, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes nesta Vara do Trabalho.

9. ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Lastreada em acompanhamento por servidor da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Corregedoria e por amostragem, constatou-se que foram atendidas 18 (dezoito) pessoas no período de 9h30min às 10h00min, no dia 04/11/2010, de forma organizada e com boa qualidade. Ressalte-se que foi apurada uma movimentação acima da média observada nas demais Secretarias de Varas deste Regional.

10. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou, dentre outros aspectos, a boa qualidade no atendimento às partes e aos advogados e a muito boa organização da Secretaria. Os prazos processuais são observados na maioria das vezes. Registre-se o grande número de reclamações, 3.212 (três mil e duzentos e doze) recebidas no ano em curso e o reduzido número de servidores, 13 (treze), incluído o Diretor.

11. RECOMENDAÇÕES –

Recomenda o Desembargador Auxiliar da Corregedoria que seja(m):

a) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10.6.2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

b) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral;

c) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária realizada em 13/11/09 pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, no sentido de que, em havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;

d) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante a Vara já venha adotando tal procedimento;

e) cumprido o contido na Ata de Correição do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, recomendando que “após a liquidação da sentença em que se apura crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada a comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença”;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

f) evitada a utilização do sistema BACENJUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

g) as audiências dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, devendo o prazo ser regularizado em 90 (noventa) dias e determina-se seja oficiada a Presidência deste Regional, sugerindo a indicação de um Juiz Auxiliar para regularização do prazo dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo e diminuição do prazo das audiências de instrução;

h) realizado pela Secretaria um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, fazendo-os conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias, ou outro prazo razoável a critério do Juiz;

i) colhido o depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

j) os despachos proferidos, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189 do CPC, evitando que os autos dos processos fiquem paralisados;

k) assinadas todas as vias dos autos de arrematação, dos alvarás e das autorizações, abstendo-se de apor o carimbo original assinado.

12. METAS NACIONAIS PRIORITÁRIAS PARA O ANO DE 2010, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

A Portaria 18, de 24 de março de 2010, do Exmo. Desembargador Presidente, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no dia 29 de março de 2010, designou o Desembargador Corregedor para atuar como Gestor das Ações e Metas das Nacionais Prioritárias 1, 2, 3 e 7 do ano de 2010, quais sejam:

Meta Prioritária 1: Julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal;

Meta Prioritária 2: Julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do Júri, até 31/12/2007;

Meta Prioritária 3: Reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31/12/2009);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Meta Prioritária 7: Disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal, em especial a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordos, subdivididos por competência.

O Sr. Desembargador Auxiliar da Corregedoria, desde logo, e sem desprezar outras ações específicas que poderá adotar ao longo do ano, comunica ao MM. Juiz Titular e aos demais, auxiliares ou substitutos, que vierem a atuar perante esta Vara, bem como aos servidores, que cada um deles constitui um co-gestor das metas acima discriminadas, exortando-os, desde já, ao indispensável engajamento e comprometimento institucional, corpo e alma, vocação e dedicação, para que o TRT/3ª Região as cumpra integralmente, como ocorreu com as metas do ano de 2009, deixando-nos, todos nós, a Administração, os Desembargadores, os Juizes e os servidores, felizes e realizados pelo cumprimento de nossa missão constitucional.

Para que esse nobre objetivo, bem mais alentado do que o anterior, inspiração elevada do Egrégio CNJ, seja novamente alcançado com pleno êxito, o Sr. Desembargador Auxiliar da Corregedoria recomenda que o MM. Juiz confeccione um cronograma e informe à Corregedoria Regional, **mensalmente**, via ofício eletrônico, como ele se encontra e quais são as expectativas da Vara a respeito do cumprimento das referidas metas, praticando, dentro de sua esfera de competência, todos os atos necessários ao bom resultado, sugerindo, inclusive, se for o caso, a adoção de medidas que possam contribuir para o fiel e importante atingimento das metas nacionais pelo TRT/3ª Região, que, semelhantemente ao ano anterior, e há décadas e décadas sempre tem se destacado como um dos mais importantes Órgãos do Poder Judiciário do Brasil. O Desembargador Auxiliar da Corregedoria salientou a importância das metas nacionais do CNJ, e em nome da Administração do TRT, dirigiu um pedido a todos para que mantenham, dia a dia, o foco nelas, dedicando-se intensamente ao seu efetivo cumprimento. Por fim, disse que, apenas com a completa e absoluta dedicação de todos esta “luta” institucional será vencida. Com a participação de todos, a vitória será certa, e continuaremos sendo grandes e respeitados.

Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Auxiliar da Corregedoria os seguintes dados que retratam a situação da Vara relativamente à Meta Prioritária 1 do CNJ:

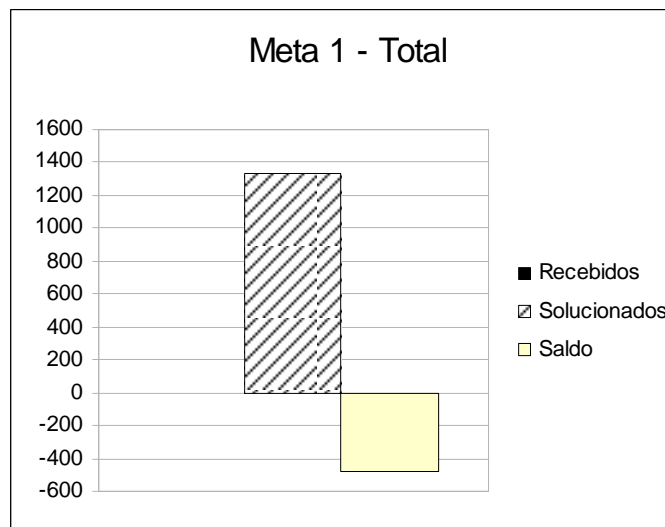
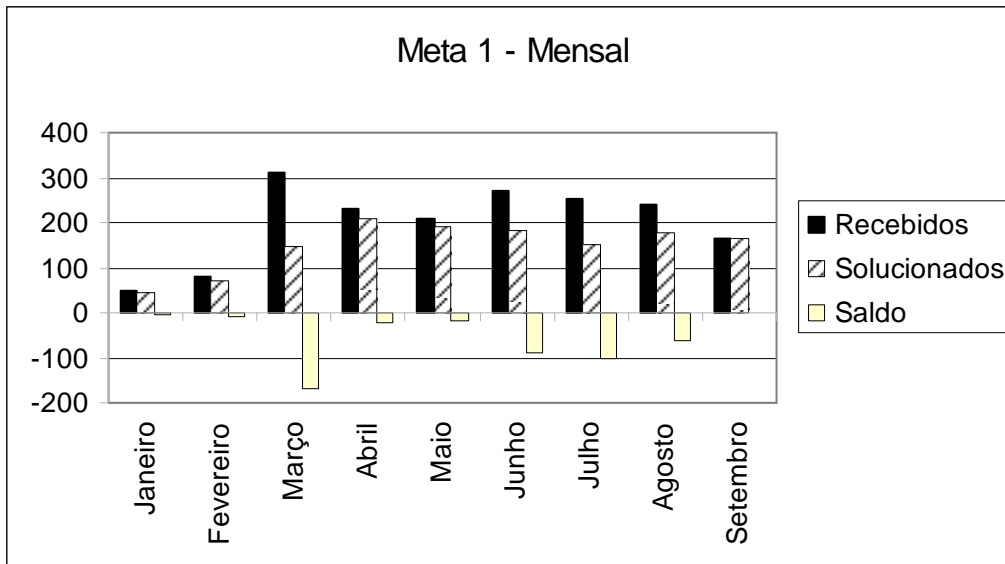
Vara do Trabalho de Matozinhos *			
Mês	Recebidos	Solucionados	Saldo
Janeiro	48	45	-3
Fevereiro	79	70	-9
Março	313	146	-167
Abril	229	207	-22
Maior	208	189	-19
Junho	273	182	-91
Julho	254	150	-104
Agosto	241	178	-63



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Setembro	164	164	0
Total	1809	1331	-478

* Dados conforme tabela estatística de "movimento processual das Varas do Trabalho" disponível no sítio do TRT 3ª Região



Quanto à Meta Prioritária 2 do CNJ, segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, o Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou a tramitação do processo abaixo indicado, ainda em fase de conhecimento e distribuído até 31/12/07:

Processo	Distribuição	Andamento
00262/07	15/05/07	Aguardando julgamento de AI no STF (conflito de competência).
01274/10	15/03/2007	Processo suspenso em razão de prisão do Autor.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

(oriundo de Pedro Leopoldo 00474/07)		
--------------------------------------	--	--

No tocante aos processos acima mencionados, apesar de não se enquadrarem na Meta Prioritária 2 do Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se ao MM. Juiz, bem como ao Sr. Diretor de Secretaria o acompanhamento dos fatos que impedem o julgamento dos aludidos processos.

No tocante às Metas Nacionais Prioritárias 1, 2 e 3 do Conselho Nacional de Justiça, todos os dados do TRT/3ª Região encontram-se no sítio do referido Conselho (www.cnj.jus.br), podendo ser acessado por qualquer cidadão.

13. CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

No que se refere ao controle de gastos e preservação do meio ambiente, enfatiza o Excelentíssimo Corregedor Auxiliar da Corregedoria a necessidade de cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias 6 e 10 do ano de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária 6: reduzir a pelo menos 2% o consumo per capita com energia, telefone, papel, água e combustível (ano de referência: 2009);

Meta Prioritária 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

Atendendo, também, à determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT/3ª Região, o Desembargador Auxiliar da Corregedoria, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT/3ª Região, em atendimento a Recomendação 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas por este Tribunal visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, recomendo: a) realizar anualmente o Dia do Descarte, conforme Portaria 97/2008 do TRT/3ª Região em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho, encaminhando o relatório do descarte para a Comissão Permanente de Gestão Ambiental; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem; c) quando precisar imprimir um



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

documento optar pela utilização da Ecofonte na sua digitação e utilizar, preferencialmente, a impressão em frente e verso. Para informações sobre a configuração da ecofonte e impressão em frente e verso, acessar o site Ambiente Legal; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) manter atualizado o controle de bens permanentes a fim de facilitar o inventário anual, conforme determinado no Ato Regulamentar 07, de 30 de outubro de 2008.

14. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Corregedor Auxiliar da Corregedoria estimou que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore cada vez mais a muito boa qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo seio e interior precisam ser expostos para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

O Desembargador Auxiliar da Corregedoria transmitiu e endossou os agradecimentos expressos pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, no 3º Encontro Nacional do Judiciário, organizado pelo CNJ, pelo engajamento dos Magistrados e dos Servidores, em especial desta Vara do Trabalho, visando ao atingimento de todas as metas prioritárias pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria não recebeu reclamação alguma de advogados ou partes quanto aos serviços prestados por esta Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 16h00min, do dia 04 de novembro de 2010, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, **Lucas Fernandes Viana** _____, Diretor da Secretaria da Corregedoria, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, observada a recomendação da Comissão de Gestão Ambiental, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular e pelo Diretor de Secretaria que deverá colher a assinatura dos servidores da Secretaria na cópia que ficará sob sua guarda. A equipe da Corregedoria que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pelo Assessor do Desembargador Auxiliar da Corregedoria, Simon Cameron Maroni Safe Silveira, e pelos servidores Flávio Mário Fonseca e Luigi Adriano Pereira de Souza.

Emerson José Alves Lage
Desembargador Auxiliar da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Luís Felipe Lopes Boson
Juiz do Trabalho Titular

Fernando Antônio Roque de Chalup
Diretor de Secretaria

Carlos Ribeiro

Cynthia Roberta Silva Brandão

Emanoel Ney Almeida Bandeira

Júlio César Alves de Campos Martins

Letícia Fraga Ferreira

Lidiane Mello Guimarães

Magaly Gonçalves da Paz Silva

Marcus Vinícius Félix da Silva

Marilda Augusta Sena

Nilton Soares Maciel

Remisson Cleber Moreira Maia

Vanessa Maria Marrocos Ferreira